CONTRATO Nº 008/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.432/0001-24, com sede na Av. 1º de Maio, s/nº, Breu Branco – Pará - CEP: 68488-000, neste ato, representada pela seu Presidente Srº **DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS**, Brasileiro, portador do CPF nº 988.528.682-91, residente na Avenida Getulio Vargas, n° 02, Lote 02, Bairro: Bela Vista, Breu Branco-PA,CEP: 68.488-000 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a pessoa Jurídica CONTRATADA: **OLIVEIRA MAGAZINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.295.358/0001-07, com sede na Rua Lauro Sodre , nº 317, Bairro: jaqueira, Tucuruí/ PA, CEP: 68.458-010, representada pelo seu Sócio Proprietário, Senhor **CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR,** nacionalidade BRASILEIRA, CPF nº 665.651.542-87, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00418458338, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARANA, 12, VILA PERMANENTE, TUCURUÍ, PA, CEP 68455724, BRASIL de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra através de Dispensa de Licitação de nº 006/2025, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, inc. II, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ESCRITORIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA , PARA SUPRIR A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO – PA.

, conforme Proposta anexada ao autos e transcrita abaixo:

item	descrição	und	quant	valor unit	valor total
1	CADEIRA FIXA SECRETÁRIA	UN	35	249,00	R$ 8.715,00
2	MESA SECRETÁRIA 1,20M PTO	UN	7	359,00	R$ 2.513,00
3	MESA SECRETÁRIA 1,20M NGL	UN	5	359,00	R$ 1.795,00
4	MESA SECRETÁRIA START 1,20M NGL	UN	11	539,00	R$ 5.929,00
5	GAVETEIRO AVULSO 2G PTO	UN	6	179,00	R$ 1.074,00
6	GAVETEIRO AVULSO 2G NGL	UN	6	179,00	R$ 1.074,00
7	MONITOR LED 21,5P	UN	1	889,00	R$ 889,00
8	NOTEBOOK I5/8GB/256SSD	UN	1	4.839,00	R$ 4.839,00
9	TABLET 64GB/ 5G	UN	1	1.999,00	R$ 1.999,00
10	ROTEADOR WIRELESS 5G	UN	1	369,00	R$ 369,00
11	TV LED 43 POLEGADAS SMART	UN	1	2.849,00	R$ 2.849,00
12	CONJ COPOS P/AGUA	CONJ.	2	49,00	R$ 98,00
13	CONJ POTE C/TAMPA 3PCS	CONJ	1	109,00	R$ 109,00

14	PRATOS SOBREMESA VIDRO	UN	15	9,00	R$	135,00
15	SUQUEIRA 4,6 LITROS	UN	1	269,00	R$	269,00
16	VARAL CHAO C/ ABAS	UN	1	169,00	R$	169,00
	VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>				**R$**	**32.825,00**

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o fornecimento dos itens de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

EXERCICIO DE 2025
UNIDADE ORÇAMENTARIA: CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001-2.001 – Manutençao da Camara Municipal
Natureza da Dispensa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Natureza da Dispensa: 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura é até 31 de Dezembro de 2025, vigorando a partir de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse dessa Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global do presente Contrato é no montante de R$ 32.825,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), a serem pagos conforme as diretrizes deste contrato e fornecimento dos materiais, após solicitação/requisição dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA,** ou seu representante legal.

Parágrafo segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de

qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e modelos indicados.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

d) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.

f) Entregar o produto conforme proposta apresentada, a forma imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência

c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa a Sra. Maria Madalena Gomes do Real, exercendo do Cargo de Secretario (a) Legislativo, lotado na Câmara Municipal de Breu Branco.

Parágrafo Primeiro: O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 14.133/2021.
sse
Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Breu Branco, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Breu Branco 27 de maio de 2025.

DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS:98852868291
Assinado de forma digital por DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS:98852868291
Dados: 2025.05.27 09:50:45 -03'00'

DAVID FIGUEREDO DOS SANTOS
Presidente
Camara Breu Branco

CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR:66565154287
Assinado de forma digital por CLODOALDO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR:66565154287
Dados: 2025.05.27 10:13:50 -03'00'

OLIVEIRA MAGAZINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 37.295.358/0001-07

OLIVEIRA MAGAZINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA:37295358000107
Assinado de forma digital por OLIVEIRA MAGAZINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA:37295358000107
Dados: 2025.05.27 09:39:07 -03'00'

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: